



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020-2021

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 – 12º andar, Centro, inscrito no CNPJ nº 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu procurador, **NARCISO DONIZETE FONTANA** e por sua procuradora **TATIANA LOURENÇON VARELA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035

E

VESTATECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 05.047.357/0001-49, com sede na Rua Sassaki, 309 – Vila Marari, São Paulo - SP, CEP: 04403-000, neste ato representada por **Krisnar Maria Cruz Ferreira**, portadora do CPF/MF 736.565.772-34 e do RG nº 57.998.920-3.

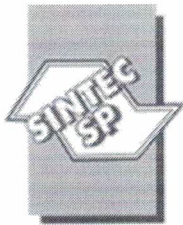
Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores Técnicos de nível médio, que trabalham na empresa **VESTATECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.047.357/0001-49**.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de dezembro de 2020 um piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria dos técnicos de nível médio, no valor mínimo de **R\$ 1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados registrados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos técnicos de Nível Médio, em cargos ou funções tais como, mas não limitadas a, auxiliar administrativo, almoxarife, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de manutenção, auxiliar técnico e outras, o salário normativo será de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos trabalhadores a partir de 01 de dezembro de 2020, o reajuste de **3,14%** (três, quatorze por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2020, acrescidos de **3,80%** à título de ganho real, totalizando **6,94%** (seis, noventa e quatro por cento)

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

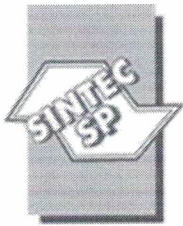
Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, poderá ser acompanhada de um aumento salarial se for o caso e de acordo com as normas de cargos e salários da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

A empresa que mantiver conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao SINTEC-SP até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

A empresa poderá compensar as horas de trabalho mediante acordo celebrado com o sindicato, nas semanas em que houver feriados no seu início ou final, podendo inclusive compensar os sábados durante a semana normal de 2ª a 6ª feira acrescentando 48 (quarenta e oito) minutos diários a jornada normal diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser observada pela empresa, a jornada de 220 horas mensais e 44 horas semanais para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa manterá o pagamento aos empregados submetidos à risco, do adicional de insalubridade e periculosidade, conforme determinado e constatado pelo profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas) horas, a empresa fornecerá alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Computa-se para efeito de hora extra, a hora do acionamento do empregado pela empresa para o serviço eventual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fornecerá um telefone para o plantonista proceder o agendamento dos chamados. Não serão utilizados os equipamentos de uso pessoal dos funcionários para este fim a menos que pague subsídio para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TIQUETE REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CAFÉ/LANCHE

O valor do ticket refeição será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia trabalhado, com desconto em folha no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pagando o Ticket refeição durante os 12 meses do ano, incluindo o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Empresa concederá aos seus empregados abrangidos por este acordo, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º uma cesta de natal, estimada em R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - a Empresa concederá aos seus empregados, abrangidos por este acordo, 01 (um) ticket refeição sem desconto ou refeição, quando o empregado ultrapassar 2 horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A empresa subsidiará o transporte de ida e volta de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os trabalhadores que optarem utilizar o veículo próprio ou fornecido pela empresa, será concedido um vale combustível diário no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), também subsidiado pela empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: em ambos os casos (vale transporte e vale combustível) a empresa descontará do trabalhador em folha de pagamento o valor simbólico de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

O Acordo coletivo para Banco de Horas terá a validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo e seguirá nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601/98 e posteriores alterações, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

- A) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa.
- D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E) As compensações de que tratam esse acordo, deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- F) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o salário base do empregado.
- G) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ADMISSÃO:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) hora compensada.

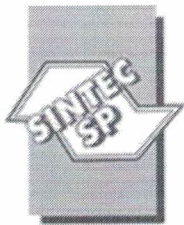
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento de horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/SP pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

A empresa subsidia em 100% um Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, nos seguintes termos:

Morte Natural ou Acidental (R\$ 1.280.000,00)

Indenização Especial de morte por acidente - IEA (R\$ 1.280.000,00)

Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente - IPA (R\$ 1.280.000,00)

Auxílio Funeral (R\$ 96.000,00)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá aos funcionários e funcionárias à título de auxílio-creche o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches, sendo certo que o empregador ofertará 20% (vinte por cento) do salário normativo (da categoria) por mês, para cada filho, com idade entre 0 (zero) a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento pela empresa, se dará na folha de pagamento após a entrega no RH da empresa, do recibo ou nota fiscal, emitido pela instituição (creche). O RH da empresa deverá protocolar e controlar os recibos ou notas fiscais recebidas.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício será concedido até o 5ª (quinto) dia útil da entrega dos comprovantes das despesas efetuadas mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa custeará 60% (sessenta por cento) a favor de seus empregados, um plano assistencial de saúde e em 100% (cem por cento) um plano odontológico, sendo o primeiro com cobertura Nacional (assistencial) e o odontológico com cobertura Regional (odontológico).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REDUÇÃO HORÁRIO DE ALMOÇO SETOR ADMINISTRATIVO

Para todos os empregados (as) que exercem função administrativa, o intervalo para almoço/descanso, desde que previamente e formalmente solicitado e autorizado pelo RH, poderá ser reduzido para 30 minutos diários. Desta forma, poderá o empregado flexibilizar sua jornada antecipando seu início ou fim.

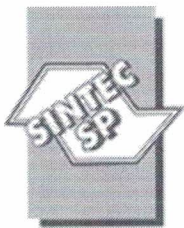
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, atestado de salários, cópia da RAIS, PPPs, Exames periódicos, certificados de cursos, Carta de Referência, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINTEC-SP, exceto nos casos de justa causa, que deverá ser exclusivamente feita na SRTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato instrumento de quitação em 3 (três) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES/CTPS

A empresa anotará obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem, bem como todas as informações e atualizações necessárias, podendo ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A empresa e o Sindicato comprometem-se a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da empresa, através de convênios com instituições governamentais, particulares, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego ou salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 18 (dezoito meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

Todos os trabalhadores terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas, exclusivamente para submeterem-se a exames de



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo, justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos terão validade, independente de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINTEC-SP oficiará a empresa sobre queixas fundamentadas apresentadas pelos empregados, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando a empresa instituir o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar o SINTEC-SP através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT) e OUTROS

A empresa informará ao SINTEC-SP, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINTEC-SP será facultada a participação, podendo ministrar uma das palestras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao SINTEC-SP cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SINTEC-SP deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento dos fatos pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT

A empresa deverá fornecer ao SINTEC-SP cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO/CIPA

O SINTEC-SP poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e correrão exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78, estiver obrigada a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicará SINTEC-SP no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

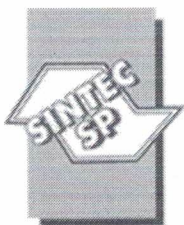
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINTEC-SP o direito de manter contato com os empregados da empresa conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e de outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do SINTEC-SP empregados, quando convocados pela presidência para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO (H.E.)



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado e aos domingos e feriados, serão remuneradas, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda hora extra trabalhada pelo pessoal em regime administrativo será paga a razão 50% (cinquenta por cento) de 2ª a sexta, 60% (sessenta por cento) aos sábados e de 110% (cem e dez por cento) aos domingos e feriados, aplicando o divisor de 200 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas - se realizada até o dia 20 do mês. Se realizadas a partir do dia 20, as horas excedentes serão pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando extraordinariamente o empregado tiver que se deslocar até a empresa para serviços extra jornada, a empresa garantirá o pagamento de no mínimo 4:00 horas extras independentemente do trabalho exercido ser inferior a este tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO

O SINTEC-SP somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação pela empresa, da quitação das contribuições previstas neste Acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável, salvo previsão contrária em outro Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a Empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o sindicato representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÕES DA OIT

A empresa se obriga a observar e respeitar as Convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, no que concerne os Direitos dos (as) Trabalhadores (as), incluindo a implantação de Política de Igualdade de Gênero.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

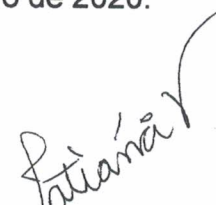
mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.


NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente do SINTEC-SP


TATIANA LOURENÇON VARELA
Advogada do SINTEC-SP


VESTATECH ENGENHARIA LTDA
Krisnar Maria Cruz Ferreira - CPF/MF 736.565.772-34